DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1697/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/27268/2016
PROTOCOLO	: 1748144
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE NIOAQUE - MS
ORD. DE DESPESAS	: VALDECI FERREIRA DOS REIS
CARGO DO ORDENADOR	: PRESIDENTE À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 005/2013
PROC. LICITATÓRIO	: CONVITE N.º 005/2013
CONTRATADA	: DENIS DA MAIA ME.
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA.
VALOR	: R$ 31.020,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. TERMO ADITIVO. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 005/2013, celebrado entre a ***Câmara Municipal de Nioaque*** e ***Denis da Maia ME***., objetivando a contratação de empresa para locação de software de Gestão Pública Integrada, serviços de instalação, parametrização, manutenção, atualização de versão e assistência técnica, para atender as necessidades do setor de contabilidade, controle de patrimônio e administração de recursos humanos da Câmara Municipal de Nioaque/MS, com valor contratual no montante de R$ 31.020,00.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do Procedimento Licitatório, da formalização do contrato e Termo Aditivo (1ª, 2ª e 3ª fases).

A Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo emitiu sua Análise ANA – 23617/2018, concluindo pela ***regularidade*** do Procedimento Licitatório, formalização Contratual e Termo Aditivo.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – 2ª PRC – 1669/2020, opinou pela ***regularidade*** das reportadas fases em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, **declaro** encerrada a instrução processual relativa às fases em julgamento.

É O RELATÓRIO. PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade do Procedimento Licitatório, da formalização do contrato e Termo Aditivo (1ª, 2ª e 3ª fases).

Por meio da documentação juntada, constato que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa à Licitação e ao Contrato Administrativo conforme Lei n.º 8.666/93.

Nesse diapasão, insta trazer à baila as alterações contratuais promovidas pelo reportado termo.

O 1º termo aditivo teve sua formalização em 02/01/2014, sendo prorrogando por mais 12 (doze) meses, encerrando-se em 31/12/2014, sendo assim, o valor global do termo aditivo é de R$ 41.520,00 (quarenta e um mil quinhentos e vinte reais). Sua publicação ocorreu em 24/01/2014.

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar o aditivo regular, pois encontra-se formalizado e

atende a legislação vigente.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, incisos II, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da 6ª ICE e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) Declarar a **REGULARIDADE** do Procedimento Licitatório (1ª fase), nos termos do art. 121, inciso I, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo n.º 005/2013 (2ª fase), nos termos do art. 121, inciso II, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Declarar a **REGULARIDADE** do 1º Termo Aditivo, nos termos do art. 121, inciso III, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos a Gerência de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 17 de fevereiro de 2020.

Cons. MARCIO MONTEIRO

RELATOR

BK